



cpl UFPI <cpl@ufpi.edu.br>

Processo nº 23111.060243/2023-86 Aquisição de gases especiais e nitrogênio líquido

4 mensagens

CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>

30 de setembro de 2025 às 10:42

Para: Coordenação de Infraestrutura de Pesquisa UFPI <cip@ufpi.edu.br>

Cc: Socorro Cruz <mshpcruz@ufpi.edu.br>, lara@ufpi.edu.br, felipe.alcantara@ufpi.edu.br

À Equipe de Planejamento da Contratação,

Prezados,

Considerando o processo nº 23111.060243/2023-86 referente à aquisição de gases especiais e nitrogênio líquido, destacamos os seguintes pontos do processo para que sejam esclarecidos e retificados no que couber:

QUANTO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Não foi possível visualizar o ETP no processo (fl. 70) e o nome do anexo que consta na folha que informa a "Visualização indisponível" é ETP 65/2025. No entanto, em consulta ao Comprasgov, foi verificado que o ETP nº 65/2025 não se refere ao objeto em questão, sendo localizado por meio de busca textual o ETP nº 63/2025, ora analisado conforme abaixo:

1 - Inconsistência na definição do objeto: O ETP menciona, em diversas seções, a contratação de Gases Especiais, Nitrogênio e Hélio Líquido. Além disso, o documento cita a aquisição de acessórios e cilindros para armazenamento junto com os gases. No entanto, o Termo de Referência apresentado não inclui o item Hélio Líquido, nem cilindros e nem acessórios. A Lei nº 14.133/2021 exige que os documentos preparatórios do processo sejam coerentes entre si. Considerando a relação de itens disposta no item 1.1 do TR, a Equipe de Planejamento deve fazer a correção do objeto no ETP em conformidade com o que está disposto no TR (descrição do objeto e tabela de itens que o compõem).

2 - Necessidade de detalhamento da solução: O ETP menciona que a solução é contratar empresas fornecedoras e que as entregas serão feitas nos diferentes *campi* da UFPI. Alerta-se que é essencial que esta informação seja mais completa, especificando como a entrega será coordenada, quais documentos técnicos devem acompanhar os itens (se for o caso), os procedimentos de transporte e entrega para os diferentes *campi* da UFPI, o fluxo de comunicação entre os laboratórios e a empresa contratada, a forma pela qual deverá ocorrer o descarregamento dos gases, considerando que se trata de uma operação que enseja riscos e exige procedimentos rigorosos para garantir a segurança e prevenir acidentes como vazamentos, explosões ou incêndios. Assim como especificar os prazos de entrega após a solicitação de acordo com o tipo de item, considerando o ocorrido em pregões anteriores. Por fim, que a informação seja replicada no Termo de Referência na seção "Modelo de Execução do Objeto - Condições de Entrega".

Ainda na descrição da solução é importante excluir a disposição da redação "*Economicidade ao colocar os itens em lote, para estimular a competitividade e evitar que a licitação seja deserta*", já que está em contradição com o item 10 que afirma que o objeto será parcelado em itens.

3 - Importância dos Requisitos de Segurança: O ETP dedica uma seção inteira às providências de segurança, alertando sobre o risco de manuseio e a necessidade de leitura da FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) - Item 14

Vale ressaltar que esses requisitos de segurança não devem se restringir ao ETP. A Equipe de Planejamento deve garantir que todas as obrigações de segurança, treinamento e manuseio dos gases e cilindros estejam claramente detalhadas no Termo de Referência, servindo como uma obrigação da contratada e da fiscalização do contrato.

4 - O item 8 "Estimativas das Quantidades" é recomendado explicar o teor do memorando citado, por exemplo: que foi realizado um levantamento do material necessário em todos os laboratórios, centros e colégios técnicos de todos os *campi* da UFPI, deixando clara a metodologia empregada para obtenção dos quantitativos no corpo do texto do ETP, não mencionando apenas o anexo. Inclusive recomenda-se colocar um quadro resumo de quantidades estimadas ao final do levantamento.

5 - No item 9 "Estimativa do Valor da contratação" preencher o campo apropriado com o valor total estimado pela equipe de planejamento e explicar que para fins de elaboração deste Estudo Técnico Preliminar foram utilizados os valores estimados no Pregão nº 22/2023 realizado pela própria UFPI, de objeto semelhante. Importante certificar se o nitrogênio que constava do referido Pregão trata-se da mesma especificação do que está sendo solicitada no

presente processo, pois anteriormente havia sido realizado um pregão exclusivo para aquisição de nitrogênio líquido (Pregão nº 20/2022).

6 - O item 15 "Possíveis impactos ambientais" menciona o hélio líquido e dá instruções referentes ao seu manuseio, no entanto conforme mencionado anteriormente, o referido produto não consta da lista de itens solicitados. Também inclui um trecho de um manual de uma empresa sobre informações ecológicas sobre o argônio (uma estrutura de tópicos informando até mesmo o que não oferece risco) e sobre o acetileno que não consta da lista de itens que compõem o objeto.

Dessa forma, recomenda-se a exclusão das disposições quanto ao hélio líquido e acetileno, o ajuste do texto considerando os impactos possíveis, por exemplo: Emissões atmosféricas no ciclo de vida (produção + transporte); risco de acidentes ambientais (explosão, vazamento, incêndio); consumo energético significativo em processos criogênicos; geração de passivo ambiental caso cilindros e tanques não tenham logística reversa adequada, dentre outros riscos.

Reforça-se que o mencionado acima é um exemplo, sendo atribuição do setor técnico requisitante definir os impactos e com base neles informar as medidas mitigadoras no campo referente à sustentabilidade do TR.

QUANTO AO TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Definição do objeto: A forma como o item 1.1 do Termo de Referência está redigido é genérica, o que pode causar dúvidas aos licitantes e dificultar a avaliação da adequabilidade das propostas. Sendo assim, sugere-se a seguinte redação do item 1.1 com vistas a melhor definir o objeto da licitação de forma mais precisa, especificando a finalidade exata do objeto e as unidades de destino (os *campi*) e em conformidade com a descrição do ETP: "Aquisição de gases especiais e nitrogênio líquido para uso nos laboratórios de pesquisa e em cursos de Pós-Graduação, visando atender a demanda dos *campi* da Universidade Federal do Piauí (UFPI), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 - Quanto a tabela de itens: O item 2 de Bom Jesus, o item 1 de Picos e item 1 de Floriano parecem estar com a descrição incompleta. Solicita-se a confirmação da descrição dos itens mencionados, se é a mesma do item 12.

3 - O item 1.2 menciona o ETP nº 48/2025, no entanto, conforme mencionado anteriormente o ETP que consta no Comprasgov com o objeto do processo é o número 63/2025. Solicita-se a confirmação da numeração do ETP para fins de retificação do item mencionado do TR.

4 - Vigência da contratação x Vigência da Ata de Registro de Preços: Considerando que as licitações da UFPI para aquisição de bens são processadas por Sistema de Registro de Preços e que o item 1.6 mencionou um prazo de vigência de 5 anos para a Ata de Registro de Preços, prorrogável por até 10 (dez) anos, informa-se que a Lei nº 14.133/2021 estabelece um prazo máximo de validade de 1 (um) ano para a Ata, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantagem econômica. Houve confusão entre o prazo contratual e o prazo de validade da ARP. Devendo ser revistos e ajustados os itens 1.3 a 1.7. Também vale lembrar que a UFPI até o momento não possui contratos continuados de fornecimento de bens. A exemplo do RU, tem-se atas de registro de preços das quais decorrem os empenhos emitidos ao longo de 12 (doze) meses conforme a necessidade da instituição.

5 - Quanto aos requisitos da contratação, foi observado que a seção "Sustentabilidade" foi suprimida, no entanto, considerando os possíveis impactos ambientais detectados durante a elaboração do ETP, verifica-se a necessidade da utilização dessa cláusula em consonância com o ETP. Podendo incluir por exemplo, as medidas necessárias no manejo de resíduos perigosos; a exigência de logística reversa para o recolhimento dos cilindros vazios; a importância de verificar se os licitantes e seus fabricantes estão em dia com suas obrigações ambientais; destacar que as empresas forneçam produtos com menor impacto sobre os recursos naturais, maior eficiência e maior vida útil, no que for aplicável.

Reitera-se aqui que o mencionado acima é apenas um exemplo, sendo atribuição do setor técnico requisitante definir os critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto em conformidade com o disposto no ETP. Além disso é importante verificar a legislação aplicável, por exemplo: Diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010 e o Decreto nº 10.936/2022), RDCs da ANVISA, Normas da ABNT, INMETRO, Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, dentre outros normativos que sejam de conhecimento do setor técnico. Os casos de supressão da cláusula de sustentabilidade deverão conter justificativa, o que não parece se aplicar nesse caso.

Por fim, vale destacar a nota explicativa da AGU quanto ao tema:

*"(...) a "administração pública é **obrigada** a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos."*

Dessa forma, a sustentabilidade deve ser considerada pelo gestor público: a) na fase de planejamento da contratação, b) na elaboração das minutas, com consulta ao Guia, c) na fase de execução contratual e d) na adequada destinação ambiental dos resíduos decorrentes dos serviços prestados, levando em conta as diretrizes estabelecidas pela Lei 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A impossibilidade de adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos Estudos Técnicos Preliminares ou nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito, conforme o

Parecer n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU e previsão do §1º do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP.

Se houver justificativa nos autos para a não-adoção de critérios de sustentabilidade (e apenas nesse caso), deverá haver a supressão dos dispositivos específicos acima."

6 - No item 4.24 que trata da garantia da contratação optou-se pela cláusula de não exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar. Entendemos que esta opção está correta conforme o que ocorre nas contratações da UFPI, sendo assim, para atendimento da redação da AGU solicita-se que seja incluída no campo 7 do ETP a justificativa para a não exigência mencionada, podendo mencionar que a contratação é de natureza rotineira, de baixo risco de inadimplemento e sem grande complexidade técnica na sua execução, que a exigência de garantia pode elevar o preço final do contrato, que a ausência da garantia não significa ausência de segurança para a administração considerando a existência de mecanismos como sanções e fiscalização, dentre outros.

7 - No item 4.41 e subitens foi observada a opção pela reserva de cotas para ME/EPP. Cabe lembrar que no processo nº 23111.036098/2021-70 referente ao Pregão nº 22/2023 não foi feita a reserva de cotas para ME/EPP de forma justificada, pois foi constatado que a divisão dos itens em cotas poderia gerar prejuízos à contratação, considerando o funcionamento do mercado dos produtos requeridos. Também não houve exclusividade para ME/EPP nos itens abaixo de R\$ 80.000,00. Portanto, é importante que se faça uma análise da viabilidade da aplicabilidade do tratamento diferenciado às ME/EPP considerando as peculiaridades do objeto, observando-se os arts. 6º, 8º e 10 do Decreto nº 8.538/2015.

8 - Verificou-se que a cláusula de margem de Preferência (4.42) foi mantida, no entanto é provável que não se aplique à presente contratação, pois em consulta às Resoluções CICS foi constatado que até o momento não há item da contratação que se enquadre em margem de preferência. Recomenda-se assim a supressão da cláusula.

9 - Entrega: Na seção 5 do Termo de Referência "Modelo de Execução do Objeto - Condições de Entrega", a Equipe de Planejamento deve incluir cláusulas que especifiquem os procedimentos de transporte e entrega para os diferentes *campi* da UFPI, o fluxo de comunicação entre os laboratórios e a empresa contratada, os prazos de fornecimento após a solicitação, a forma pela qual deverá ocorrer o descarregamento dos gases, considerando que se trata de uma operação que enseja riscos e exige procedimentos rigorosos para garantir a segurança e prevenir acidentes como vazamentos, explosões ou incêndios. Assim como especificar os prazos de entrega razoáveis de acordo com o tipo de item, considerando o ocorrido em pregões anteriores. No item 5.4 do TR devem ser informados os Setores de Entrega.

Vale lembrar que no processo anterior exclusivo de nitrogênio líquido o prazo de entrega foi de 30 (trinta) dias e já para para hélio líquido foram 60 (sessenta) dias (não parece ser o hélio desse processo, mas foi citado para exemplificar que pode haver prazos diferentes a depender do item), também é importante estabelecer o prazo de prorrogação máximo em caso do fornecedor não conseguir atender no prazo acordado inicialmente.

Em anexo, segue o ETP nº 63/2025 com alguns destaques para facilitar a correção, os TRs dos pregões anteriores com o mesmo objeto e as justificativas citadas no e-mail.

Importante:

* As alterações do ETP devem ser efetuadas diretamente no módulo ETP do Comprasgov (não precisa anexar no Sipac, apenas certificar na resposta do email de que as atualizações foram feitas).

* Quanto às alterações do TR, a atualização pode ser feita no documento já elaborado pela Equipe em formato docx e anexado na resposta a esta comunicação.

O prazo para retorno é de 5 (cinco) dias úteis.

Em caso de dúvidas estamos à disposição.

Atenciosamente,

Yonara Alves Rocha
Assistente em Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações
Fone: [\(86\) 3215-5924](tel:(86)3215-5924)

7 anexos

 **TR PE 20-2022 NITROGENIO.pdf**
270K



TR PE 22-2023 GASES ESPECIAIS.pdf
272K



ETP85_2022 PE 20-2022 NITROGENIO.pdf
60K



ETP69_2023 PE 22-2023 GASES ESPECIAIS.pdf
101K



JUSTIFICATIVA NAO RESERVA DE COTAS PROCESSO GASES ESPECIAIS.pdf
162K



JUSTIFICATIVA AMPLA CONCORRENCIA PROCESSO GASES ESPECIAIS.pdf
164K



ETP154048_000063_2025 com observações.pdf
125K

Coordenação de Infraestrutura de Pesquisa UFPI <cip@ufpi.edu.br>
Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>

1 de outubro de 2025 às 10:39

Prezada Yonara, bom dia!

Segue as adequações solicitadas! Atendemos a observações que foram feitas.
Caso tenham mais alguma, estaremos à disposição para refazer.

atenciosamente,

Lara

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Coordenadoria de Infraestrutura de Pesquisa - CIP
Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação - PROPESQI
Universidade Federal do Piauí - UFPI
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella
Bairro Ininga - Teresina - PI
CEP: 64049-550



Termo Referencia Gases.docx
212K

CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>
Para: Coordenação de Infraestrutura de Pesquisa UFPI <cip@ufpi.edu.br>

2 de outubro de 2025 às 11:46

À Equipe de Planejamento da Contratação,

Prezados,

Considerando a resposta recebida pela CCL quanto aos ajustes do ETP e TR e que as disposições dos documento são de responsabilidade da Equipe de Planejamento, entendemos que alguns pontos ainda carecem de correção, destacados a seguir:

QUANTO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Item 7 descrição da solução como um todo: Na linha 11, **excluir a disposição** da redação "*Economicidade ao colocar os itens em lote para estimular a competitividade e evitar que a licitação seja deserta*", já que está em contradição com o item 10 que afirma que o objeto será parcelado em itens.

QUANTO AO TERMO DE REFERÊNCIA

2 - Vigência da contratação e Ata de Registro de Preços: Considerando que não há contratos de fornecimento continuado na UFPI, e sim Atas de Registro de Preços com validade de 1 (um) ano prorrogável por igual período,

entende-se que a cláusula 1.5 é a que melhor se enquadra na presente contratação: "O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021."

- Por gentileza, responder se concordam com o entendimento: Sim ou não?

3 - Sustentabilidade: Foi incluída a cláusula genérica 4.1.1 "Licitantes e seus fabricantes estão em dia com suas obrigações ambientais obedecendo às normas Normas da ABNT, INMETRO." A PGF em seus pareceres tem uma parte específica tratando somente sobre esse assunto, e conforme nossa experiência a cláusula incluída é insuficiente. Em anexo enviamos o normativo da UFPI que contém os critérios de sustentabilidade a serem aplicados nos TRs da instituição. Solicitamos assim, que respondam:

- A CCL poderá informar no TR os critérios de sustentabilidade, com base na Portaria nº 58/2021 - PRAD, específicos para esse objeto e a equipe de planejamento se compromete a assinar ao final da elaboração do TR para fins de análise jurídica?

4 - Reserva de cotas para ME/EPP: Os itens 4.41 a 4.41.3 permaneceram sem supressão. Conforme a experiência dos pregões anteriores com o mesmo objeto, a exclusividade e a reserva de cotas para ME/EPP não se mostrou benéfica para a UFPI, sendo necessário justificar a não utilização do tratamento diferenciado mencionado para os itens. Sendo assim, precisamos da análise desse aspecto e posicionamento da equipe de planejamento para evitar o insucesso do pregão, então por gentileza, respondam aos 2 (dois) questionamentos a seguir:

Considerando a natureza do objeto, o mercado restrito, a particularidade de aquisição e transporte, a forma de fornecimento do item e que se 1 item for dividido em 2 cotas distintas, significa que até 2 empresas diferentes (2 empenhos diferentes para o mesmo bem) podem fornecer o mesmo item separadamente, caso exista essa quantidade de empresas fornecedoras no mercado.

- Nesse processo, haverá exclusividade para ME/EPP nos itens com total abaixo de R\$ 80.000,00 ou será aberto a ampla concorrência?

- É viável para a UFPI a reserva de até 25% para ME/EPP em cada item com total acima de R\$ 80.000,00?

5 - Entrega: Considerando que empresas de diferentes estados podem participar da licitação e a experiência de pregões anteriores, entendemos que o prazo de entrega foi de 20 (trinta) poderá ser objeto de impugnação. Sendo assim questionamos:

- O prazo de entrega para todos os bens poderá ser alterado para 30 (trinta) dias?

Na oportunidade, esclarecemos que os ajustes solicitados são para fins de evitar ressalvas no parecer jurídico e pedidos de impugnação.

Importante:

* As alterações do ETP devem ser efetuadas diretamente no módulo ETP do Comprasgov (não precisa anexar no Sipac, apenas certificar na resposta do email de que as atualizações foram feitas).

* Quanto às alterações do TR, solicitamos que respondam no corpo do texto do e-mail que a CCL providenciará a inclusão/alteração.

Atenciosamente,

Flora Danielle Galvão
Coordenadoria de Compras e Licitações
Fone: (86) 3215-5924

[Texto das mensagens anteriores oculto]



3 - PORTARIA_PRAD Nº 58-2021 CRITERIOS DE SUSTENTABILIDADE.pdf
215K

Coordenação de Infraestrutura de Pesquisa UFPI <cip@ufpi.edu.br>
Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>

3 de outubro de 2025 às 09:03

Prezada Bom dia!

QUANTO AO TERMO DE REFERÊNCIA

2 - Vigência da contratação e Ata de Registro de Preços: Considerando que não há contratos de fornecimento continuado na UFPI, e sim Atas de Registro de Preços com validade de 1 (um) ano prorrogável por igual período, entende-se que a cláusula 1.5 é a que melhor se enquadra na presente contratação: *"O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021."*

resposta: sim

3 - Sustentabilidade: Foi incluída a cláusula genérica 4.1.1 *"Licitantes e seus fabricantes estão em dia com suas obrigações ambientais obedecendo às normas Normas da ABNT, INMETRO."* A PGF em seus pareceres tem uma parte específica tratando somente sobre esse assunto, e conforme nossa experiência a cláusula incluída é insuficiente. Em anexo enviamos o normativo da UFPI que contém os critérios de sustentabilidade a serem aplicados nos TRs da instituição. Solicitamos assim, que respondam:

- A CCL poderá informar no TR os critérios de sustentabilidade, com base na Portaria nº 58/2021 - PRAD, específicos para esse objeto e a equipe de planejamento se compromete a assinar ao final da elaboração do TR para fins de análise jurídica?

resposta: sim

4 - Reserva de cotas para ME/EPP: Os itens 4.41 a 4.41.3 permaneceram sem supressão. Conforme a experiência dos pregões anteriores com o mesmo objeto, a exclusividade e a reserva de cotas para ME/EPP não se mostrou benéfica para a UFPI, sendo necessário justificar a não utilização do tratamento diferenciado mencionado para os itens. Sendo assim, precisamos da análise desse aspecto e posicionamento da equipe de planejamento para evitar o insucesso do pregão, então por gentileza, respondam aos 2 (dois) questionamentos a seguir:

Considerando a natureza do objeto, o mercado restrito, a particularidade de aquisição e transporte, a forma de fornecimento do item e que se 1 item for dividido em 2 cotas distintas, significa que até 2 empresas diferentes (2 empenhos diferentes para o mesmo bem) podem fornecer o mesmo item separadamente, caso exista essa quantidade de empresas fornecedoras no mercado.

- Nesse processo, haverá exclusividade para ME/EPP nos itens com total abaixo de R\$ 80.000,00 ou será aberto a ampla concorrência?

ampla concorrência.

- É viável para a UFPI a reserva de até 25% para ME/EPP em cada item com total acima de R\$ 80.000,00? não é viável.

5 - Entrega: Considerando que empresas de diferentes estados podem participar da licitação e a experiência de pregões anteriores, entendemos que o prazo de entrega foi de 20 (trinta) poderá ser objeto de impugnação. Sendo assim questionamos:

- O prazo de entrega para todos os bens poderá ser alterado para 30 (trinta) dias?

pode ser alterados para 30 dias.

Obrigada!

Lara Macedo

[Texto das mensagens anteriores oculto]



cpl UFPI <cpl@ufpi.edu.br>

Ajustes finais do processo nº 23111.060243/2023-86 Aquisição de gases especiais e nitrogênio líquido

2 mensagens

CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>

16 de outubro de 2025 às 16:43

Para: Coordenação de Infraestrutura de Pesquisa UFPI <cip@ufpi.edu.br>

Cc: Socorro Cruz <mshpcruz@ufpi.edu.br>, lara@ufpi.edu.br

À Equipe de Planejamento da Contratação,

Prezados (as),

Considerando a reunião realizada em 16/10/2025 via Google Meet, estando presentes as representantes da CCL: Flora e Yonara, e a representante da PROPESQI: Lara e os ajustes efetuados no Termo de Referência para aquisição de gases especiais e nitrogênio líquido, enviamos a versão atualizada em anexo e pedimos a leitura e conferência em especial dos itens a seguir:

Tabela de itens da licitação (item 1.1):

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Itens 3, 13 e 18: Verificar se nos itens 3, 13 e 18 deverá constar a capacidade dos cilindros, pois pelo entendimento da pesquisa de preços, os valores unitários correspondem ao preço do metro cúbico (m³) ou do quilograma (kg).

A forma disposta em cada item poderá confundir o licitante, que poderá questionar se o preço é do cilindro ou da unidade, além da possibilidade de restrição a um tamanho único.

Lembrando que caso seja imprescindível a definição de capacidade dos cilindros por motivos técnicos, existe a possibilidade de alterar a redação, da seguinte forma:

Itens 3 e 18:

“a ser entregue em cilindros de 33kg”

“acondicionado em cilindros contendo aproximadamente 33 kg³”**Item 13:**“acondicionado em cilindros contendo aproximadamente 8,5 m³”“a ser entregue em cilindros de 8,5 m³”

Ainda quanto ao **item 18**, foi verificado que a *demanda é de 25kg* e o cilindro de 33kg. ***Essas características são compatíveis?***

Poderá ser suprimida a observação do tamanho dos cilindros ou devemos acrescentar alguma das expressões sugeridas acima? Indicar qual expressão deverá ser utilizada.

UNIDADES DE FORNECIMENTO:

Devido a diferenças das unidades de medida do levantamento e ETP/TR inicial e as cotações obtidas em alguns itens, solicita-se a conferência e a confirmação das unidades de fornecimento dos itens:

Item 4 - Gás Amônia - Unidade: Litro (L)

Item 5 - Gás Carbônico - Unidade: Quilograma (KG)

Itens 11, 16, 17 e 19 - Nitrogênio Líquido - Unidade: Litro (L) - Pedimos atenção especial a esse item, pois nos processos anteriores a forma de fornecimento sempre foi em LITRO, verificamos que no relatório do Banco de Preços os preços obtidos foi em LITRO, no entanto no TR inicial constava em M³ permanecendo nos demais documentos.

As unidades de fornecimento indicadas para cada item acima estão corretas e adequadas aos tipos de gases?

CLÁUSULAS DO TR

Verificar se a redação das cláusulas abaixo está adequada a presente contratação:

4.1.1 a 4.1.6 - Sustentabilidade

5.4.1 a 5.4.6.2 - Locais de entrega e sobre pureza dos gases (Advindas do processo anterior de Nitrogênio)

5.4.7 a 5.4.10.3 - Condições dos cilindros (Conforme processo anterior de gases especiais)

As cláusulas acima devem ser mantidas? Algo deve ser retirado?

Caso sejam identificadas alterações a serem efetuadas, por gentileza, informar no corpo do e-mail de resposta, não sendo necessário alterar a minuta enviada. A CCL se encarregará de fazer as atualizações indicadas conforme as orientações recebidas.

Atenciosamente,

Yonara Alves Rocha
Assistente em Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações
Fone: [\(86\) 3215-5924](tel:(86)3215-5924)



ANEXO I - MINUTA TERMO DE REFERENCIA PE 900XX-2025 AQUISICAO NITROGENIO.docx
218K

Coordenação de Infraestrutura de Pesquisa UFPI <cip@ufpi.edu.br>
Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>

17 de outubro de 2025 às 09:43

Bom dia Flora e Yonara,

Segue resposta dos questionamentos que ficaram pendentes:

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Itens 3, 13 e 18: Verificar se nos itens 3, 13 e 18 deverá constar a capacidade dos cilindros, pois pelo entendimento da pesquisa de preços, os valores unitários correspondem ao preço do metro cúbico (m³) ou do quilograma (kg).

A forma disposta em cada item poderá confundir o licitante, que poderá questionar se o preço é do cilindro ou da unidade, além da possibilidade de restrição a um tamanho único.

Lembrando que caso seja imprescindível a definição de capacidade dos cilindros por motivos técnicos, existe a possibilidade de alterar a redação, da seguinte forma:

Itens 3 e 18:

“acondicionado em cilindros ”

Item 13:

“acondicionado em cilindros ”

UNIDADES DE FORNECIMENTO:

Devido a diferenças das unidades de medida do levantamento e ETP/TR inicial e as cotações obtidas em alguns itens, solicita-se a conferência e a confirmação das unidades de fornecimento dos itens:

Item 4 - Gás Amônia - Unidade: Litro (L)

Item 5 - Gás Carbônico - Unidade: Quilograma (KG)

Itens 11, 16, 17 e 19 - Nitrogênio Líquido - Unidade: Litro (L) - Pedimos atenção especial a esse item, pois nos processos anteriores a forma de fornecimento sempre foi em LITRO, verificamos que no relatório do Banco de Preços os preços obtidos foi em LITRO, no entanto no TR inicial constava em M³ permanecendo nos demais documentos.

As unidades de fornecimento indicadas para cada item acima estão corretas e adequadas aos tipos de gases?

confirmamos as unidades de medidas mencionada acima e solicitamos que a do nitrogênio seja realizada em L(litro).

CLÁUSULAS DO TR

Verificar se a redação das cláusulas abaixo está adequada a presente contratação:

4.1.1 a 4.1.6 - Sustentabilidade

5.4.1 a 5.4.6.2 - Locais de entrega e sobre pureza dos gases (Advindas do processo anterior de Nitrogênio)

5.4.7 a 5.4.10.3 - Condições dos cilindros (Conforme processo anterior de gases especiais)

As cláusulas acima devem ser mantidas? Algo deve ser retirado?

As cláusulas devem serem mantidas.

atenciosamente,

Lara

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Coordenadoria de Infraestrutura de Pesquisa - CIP

Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação - PROPESQI

Universidade Federal do Piauí - UFPI

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella

Bairro Ininga - Teresina - PI

CEP: 64049-550